



# Prefeitura Municipal de Alfenas

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.357 , de 28 dezembro de 2022.

*Dispõe sobre limite de tempo máximo de fabricação de veículos automotores coletivos micro-ônibus e ônibus, empregados no transporte escolar da rede pública e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFENAS**, no uso da atribuição que lhe confere a L.O.M.,

Considerando contingencialmente a não regulamentação de necessidades singulares de funcionamento do transporte escolar da rede pública, no contexto das atividades fundamentais da área de educação delegadas ao Município pela LDBEN; e,

Considerando os reflexos originados pela crise mundial sanitária que assolou as economias nacionais, paralisando-as por mais de dois anos consecutivos, impossibilitando, provisoriamente, renovação anual de frotas de veículos automotores do transporte escolar,

### **DECRETA :**

**Art. 1º** Fica fixado o limite de tempo máximo de 10 (dez) anos de fabricação de veículos automotores, à exceção de micro-ônibus e ônibus, assim considerados pelo CTB, empregados no transporte escolar da rede pública, cuja idade máxima permitida é de 15 (quinze) anos e 20 (vinte) anos, respectivamente, excluído, em todos os casos, o ano de fabricação.

**Parágrafo único** - Quando a idade do ônibus estiver compreendida entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos, ou mais, o veículo deverá obrigatoriamente ser submetido a vistoria semestral perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no art. 136, inciso II, do CTB.

**Art. 2º** Fica permitida contingencialmente até o exercício do ano de 2024, de modo transitório, a execução indireta de serviços e/ou a manutenção dos veículos atualmente vinculados ao serviço de transporte escolar no Município de Alfenas, observando-se o máximo de 12 (doze) anos, à exceção dos micro-ônibus e dos ônibus, cuja idade máxima permitida é de 20 (vinte) anos e 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente, excluído o ano de fabricação.

**Art. 3º** Os veículos destinados ao transporte de escolares não poderão superar a lotação máxima para a qual foram autorizados a funcionar, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros e estar em perfeito estado de conservação e segurança devidamente comprovados através de vistoria anual perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no art. 136, inciso II, do CTB.

**Art. 4º** Revogadas disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas (MG), 28 de dezembro de 2022

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal